

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0149/68

INTERESSADA: DIVA TIRAPELLI MADEIRA

ASSUNTO : Pedido de esclarecimento sobre o Parecer CEE n° 218/77

RELATOR : Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE N° 790/78 - CTG - APROVADO EM 28/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Professora Diva Tirapelli Madeira, em ofício de 18 de maio do corrente ano, expõe fatos, e afinal solicita o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação sobre o Parecer CEE n° 218/77, quanto à sua habilitação para ministrar aulas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Esclarece a peticionária o seguinte:

a) - Ministrou, por mais de dez anos, aulas das disciplinas Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira no Curso de Letras naquela Faculdade.

b) - Foi dispensada, em abril de 1977, da regência das citadas disciplinas, sob a alegação de que, embora/ela<sup>proposto</sup> Faculdade, o seu nome não foi aceito pelo Conselho Estadual de Educação, dispensa essa que se comprova com cópia xerográfica, que exhibe, de carta, de 18 de abril de 1977, que a Faculdade lhe enviou.

c) - No entanto, o motivo alegado pela Faculdade discrepa dos termos do Parecer CEE n° 218/77.

d) - A prevalecer esse seu entendimento, sua dispensa teria sido injusta e, como tal, ela, a peticionaria, segundo ainda adianta, procurará reparar, pelos meios próprios, essa eventual injustiça de que foi alvo.

e) - Finalmente, solicita do Conselho um pronunciamento expresso a respeito de sua situação em relação às disciplinas Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira, de que trata o Parecer CEE n° 218/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto de Relator:- Desde logo, diz-se que o Parecer CEE n° 218/77, resultante de voto de nossa autoria, não rejeitou a indicação da Professora Diva Tirapelli Madeira para que ministrasse aulas de Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira em qualquer curso entre os ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

2.1. - Importa esclarecer que a Faculdade, de Catanduva, mantém, entre outros cursos, o de Biblioteconomia e o de Letras.

No primeiro, a Faculdade foi autorizada, pelo Parecer CEE nº 501/76, a admitir a Professora Diva Tirapelli Madeira, para na categoria de Professor I, ministrar aulas de Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira.

No segundo curso, a citada Professora vinha ministrando aulas daquelas duas disciplinas. Quanto à Literatura Portuguesa, sua situação era regular, face ao Parecer-CEE nº 196/68; ao contrário, no tocante à Literatura Brasileira, a situação era irregular, à vista do disposto na deliberação aprovada nos autos do protocolado nº 854/68.

Pois bem, por meio do Parecer CEE nº 218/77, o Conselho Estadual de Educação tornou regular a situação da senhora Diva Tirapelli Madeira, enquanto docente de Literatura Brasileira no Curso de Letras, em igual categoria, ou seja, a de Professor I. E mais: convalidou a sua atividade docente anterior pelos motivos expostos no Parecer .

2.2. - É bem de ver, pois, que o Parecer CEE nº 218/77 rejeitou, tão-só, o pedido da Faculdade no que concerne à categoria docente. Pleiteou aquela a de Professor-Adjunto: o Conselho, todavia, a classificou como Professor I, em face dos títulos apresentados e à luz da Deliberação CEE nº 08/76.

2.3 - Tudo isso flui natural e facilmente do Parecer CEE nº 218/77. Nada mais a dizer.

## II - CONCLUSÃO

Responda-se nos termos deste Parecer ao requerimento da senhora Diva Tirapelli Madeira, quanto à sua situação de professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, face ao Parecer CEE nº 218/77.

São Paulo, 08 de junho de 1.978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15/06/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente